

CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC

ESTATUTO

A CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, com “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, no Livro A-3, as fl. 181, sob o nº de Ordem 801, em data de 23.12.1971, tem a **10ª** Alteração Estatutária aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria N° 591, de 23.10.2013, publicada no Diário Oficial da União N° 207, de 24.10.2013, Seção 1, página 45.

Sumário

TÍTULO I	1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.....	1
TÍTULO II	1
DO QUADRO SOCIAL.....	1
CAPÍTULO I	1
DOS MEMBROS DA CABEC.....	1
CAPÍTULO II	2
DOS PATROCINADORES.....	2
CAPÍTULO III	2
DOS PARTICIPANTES.....	2
CAPÍTULO IV	2
DOS ASSISTIDOS.....	2
TÍTULO III	2
DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE PATROCINADORES.....	2
CAPÍTULO I	2
DA INSCRIÇÃO.....	2
CAPÍTULO II	2
DO CANCELAMENTO.....	2
TÍTULO IV	3
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	3
CAPÍTULO I	3
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	3
CAPÍTULO II	3
DO REGIME FINANCEIRO.....	3
TÍTULO V	4
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
CAPÍTULO I	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO II	5
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	5
CAPÍTULO III	7
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	7
CAPÍTULO IV	8
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	8

CAPÍTULO V	8
<i>DA DIRETORIA EXECUTIVA</i>	8
CAPÍTULO VI	9
<i>DO CONSELHO FISCAL</i>	9
CAPÍTULO VII	10
<i>DAS ELEIÇÕES</i>	10
TÍTULO VI	11
<i>DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</i>	11
CAPÍTULO I	11
<i>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO</i>	11
CAPÍTULO II	13
<i>DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</i>	13
CAPÍTULO III	14
<i>DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES</i>	14
CAPÍTULO IV	17
<i>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</i>	17
TÍTULO VII	18
<i>DO PESSOAL</i>	18
TÍTULO VIII	18
<i>DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</i>	18
TÍTULO IX	19
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	19

ESTATUTO

CABEC – CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, **OBJETIVO** E DURAÇÃO

Art. 1º - A CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC, doravante designada simplesmente CABEC, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, **com** sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que tem por objetivo **executar** plano privado de benefícios suplementares, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, **nas condições fixadas neste Estatuto e no respectivo Regulamento.**

§ 1º - O patrimônio formado pelos ativos garantidores dos benefícios concedidos e a conceder do Plano de Benefício Definido, **doravante designado simplesmente Plano BD**, administrado pela CABEC é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2º - A CABEC não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os participantes e assistidos responderão por obrigações por ela contraídas.

§ 3º - Com sede na Av. Barão de Studart nº 2360 loja B sala 06, Joaquim Távora, CEP 60.120-002 – Ed. Torre Empresarial Quixadá, Fortaleza(CE), a CABEC poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º - A CABEC reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos demais atos regulamentares que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º - A natureza da CABEC não poderá ser alterada, nem suprimido seu objeto.

Art. 4º - O prazo de duração da CABEC é indeterminado.

TITULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA CABEC

Art. 5º - A CABEC, **por meio do Plano BD por ela administrado**, será constituída de:

- I - patrocinadores;
- II - **participantes;**
- III - **assistidos.**

CAPÍTULO II

DOS PATROCINADORES

Art. 6º - Considerar-se-ão patrocinadores do Plano BD as pessoas jurídicas que celebrem Convênio e Termo de Adesão com a CABEC, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Patrocinador responderá de forma solidária pelas obrigações contraídas pela CABEC, originadas da administração regular do Plano BD, na forma definida neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Considera-se participante o empregado de patrocinador que tenha aderido ao Plano BD, bem como aquele que mantenha a referida condição nos termos previstos no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO IV

DOS ASSISTIDOS

Art. 8º – Considerar-se-á assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de complemento de benefício de prestação continuada, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Plano BD.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE PATROCINADORES

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição dos patrocinadores, para os efeitos deste Estatuto, dar-se-á mediante a celebração de Convênio ou de Termo de Adesão, conforme o caso, nos termos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO

Art. 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador:

- I - que o requerer;
- II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à empresa não patrocinadora;

III - que descumprir **quaisquer** das cláusulas do **Convênio ou do Termo de Adesão, conforme o caso.**

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à CABEC dos fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados **pelo Regulamento do Plano BD aos seus participantes e assistidos na forma e condições previstas na legislação aplicável.**

§ 2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador.

TITULO IV

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio do Plano **BD**, administrado pela CABEC, não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem esse preceito, **sujeitando** seus autores às sanções previstas em lei e neste Estatuto.

§ 1º - A CABEC aplicará o patrimônio do Plano **BD** de acordo com **as seguintes diretrizes:**

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do **Plano**;
- II - **preservação de nível de liquidez compatível com os compromissos futuros do Plano BD**;
- III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV - **cumprimento das determinações estabelecidas na política de investimentos do Plano BD.**

§ 2º - **Para a alocação do patrimônio do Plano BD poderá se aplicar estudo de gestão integrada de ativo e passivo, na definição de estratégia de longo prazo, visando mitigar o risco atuarial.**

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 12 - O exercício financeiro da CABEC coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da CABEC apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho ou outros normativos que vierem a ser expedidos pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No orçamento anual, as despesas administrativas da CABEC, para atendimento dos benefícios, deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições emanadas dos órgãos reguladores.

Art. 14 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 15 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 16 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da CABEC, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 17 - O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e **patrimoniais cabíveis, bem como** o relatório dos atos e das contas da Diretoria Executiva, instruídos pelo respectivo parecer da Auditoria Independente, do Atuário do Plano BD e do Conselho Fiscal, serão submetidos, em fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 20 de março, **observado o disposto na legislação aplicável.**

Art. 18 - A CABEC divulgará **ou encaminhará, conforme o caso, na forma e prazo definidos pelo órgão público competente, aos participantes e assistidos, as informações e/ou os documentos exigidos na legislação aplicável.**

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19 - A estrutura organizacional da CABEC será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os membros dos Órgãos referidos nos incisos I e II do artigo 19 não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CABEC, respondendo,

porém, civil e penalmente, por **qualquer ação ou omissão que implique em violação** da lei ou deste Estatuto.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 22 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão solidariamente responsáveis por negligências ou omissões no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 23 – **Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEC não farão jus a nenhuma contraprestação pecuniária pelo exercício de suas funções.**

Art. 24 – **Os membros da Diretoria Executiva somente farão jus a contraprestação pecuniária pelo exercício de sua função quando não pertencerem ao quadro de empregados dos Patrocinadores, exceto da CABEC.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo fixará o valor **dessa contraprestação pecuniária, a ser paga pela CABEC, que somado ao valor do respectivo salário base** não poderá ser superior ao menor provento dos outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Os membros dos órgãos estatutários não poderão ser, simultaneamente, conselheiros e diretores da CABEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser indicados ou eleitos para os Órgãos Estatutários da CABEC participantes e assistidos, que tenham parentesco entre si, tanto consanguíneos até o 2º (segundo) grau, quanto por adoção ou afins, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será o órgão de deliberação da CABEC, cabendo-lhe precipuamente o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros e será preenchido na forma abaixo:

- I - os patrocinadores indicarão 4 (quatro) membros;
- II - os participantes e assistidos indicarão 2 (dois) membros por eleição direta entre seus pares.

Art. 28 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato quadrienal, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos membros por parte dos patrocinadores será processada através de indicação, cabendo a cada patrocinador uma quantidade de indicações proporcional ao número de participantes vinculado a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 29 - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, a ser indicado **pelo Patrocinador que detém o maior número de participantes e assistidos a ele vinculados.**

Art. 30 - Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. 31 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado **em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com quaisquer das obrigações impostas na Lei Complementar 109, de 29.05.2011, no Decreto 4.942, de 30.12.2003 e suas alterações e na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC, observado o disposto no § 2º do artigo 28.**

Art. 32 - O candidato a membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir comprovada experiência no exercício de atividades, em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, auditoria ou atuarial;
- II - **não ter incorrido em quaisquer dos impedimentos elencados no Art. 31;**
- III - não haver sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Art. 33 - Caberá ao Conselho Deliberativo a fixação de normas para comprovação da experiência exigida.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quorum mínimo para a realização das reuniões, sendo obrigatória a presença do presidente, exceto na hipótese prevista no parágrafo 2º, do art. 40.

§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo presidente, em caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, em caso de vacância.

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 4º - As convocações ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho Deliberativo será substituído por seu suplente.

Art. 35 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar a Diretoria Executiva, após cumprir o disposto no Art. 41.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao afastamento de membro da Diretoria Executiva, quando acusado de irregularidade ou de descumprimento deste Estatuto. Em até 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência, o processo deverá ser concluído. A prorrogação por mais 60 (sessenta) dias implicará no afastamento do envolvido até a conclusão do processo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo e dos atos dos prepostos ou empregados caberá recurso ao Diretor Superintendente.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados:

- I - da data de recebimento da comunicação formal da decisão da Diretoria Executiva ou dos atos dos prepostos ou empregados, mediante recibo, se esta tiver caráter individual; ou**
- II - da data da divulgação da decisão, por meio do sítio da CABEC ou outro meio de comunicação escolhido pela Diretoria, se esta tiver abrangência coletiva.**

§ 2º – O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Superintendente, conforme o caso, atribuir também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar evidenciados os pressupostos de urgência e relevância da matéria ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

§ 3º – O Conselho Deliberativo ou o Diretor Superintendente, conforme o caso, terá 30 (trinta) dias corridos para proferir e comunicar a decisão relativa ao recurso interposto dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1o deste artigo, não cabendo reapresentação do recurso, salvo se fundamentado em fato novo, devidamente explicitado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 38 – A instauração de processo administrativo disciplinar, **inclusive ético**, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação de **quaisquer membros dos órgãos estatutários**, determinará o seu afastamento, até a conclusão do processo, devendo, neste caso, ser convocado seu suplente, **quando tratar-se de membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal**.

§1º - O afastamento do membro da Diretoria Executiva que se enquadre na hipótese prevista no *caput* deste artigo, implicará na perda da contraprestação pecuniária estabelecida no Art. 24.

§2º - O processo administrativo ético-disciplinar será instaurado e tramitará na forma do Código de Ética e Conduta vigente na Entidade.

§ 3º - O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§4º - Na hipótese de afastamento definitivo será indicado ou eleito, na forma deste Estatuto, conforme o caso, **novo membro do órgão estatutário** para completar o mandato **do membro afastado definitivamente**.

§ 5º – Ao indiciado em processo administrativo ético-disciplinar será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, diretamente ou por meio de procurador legalmente constituído.

§ 6º – Aquele que assinar requerimento de abertura de processo administrativo ético-disciplinar arcará com a responsabilidade civil e criminal, se constatada ser denúncia caluniosa.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A Diretoria Executiva será o órgão de execução da CABEC, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, participantes ou assistidos da CABEC, nomeados pelo Conselho Deliberativo para os seguintes cargos:

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Administrativo e de Seguridade.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato quadrienal, sendo-lhes permitido a recondução.

§ 2º - A Diretoria Administrativa e de Segurança será ocupada, obrigatoriamente, por um participante ou assistido indicado pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo, devendo o seu nome ser necessariamente aprovado pelo colegiado, por maioria simples, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros na reunião de deliberação.

§ 3º - Caso o participante ou assistido, indicado para a Diretoria Executiva, tenha seu nome vetado pelo colegiado do Conselho Deliberativo, ficará impedido de ser novamente indicado para essa mesma investidura.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva, ao assumirem e ao deixarem o cargo, deverão entregar à CABEC, uma cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício, com todos os seus anexos.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do Art. 32, incisos I, II e III.

Art. 43 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Superintendente, este será substituído por um dos diretores.

Art. 44 - Na hipótese de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá indicar novo diretor para responder interinamente pelo cargo, observado o disposto no Art. 42.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da CABEC, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 47 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e será preenchido na forma abaixo:

- I - os patrocinadores indicarão 2 (dois) membros, observada a **mesma** regra **estabelecida no** parágrafo 1º do Art. 28;
- II - os participantes e assistidos indicarão 1 (um) membro por eleição direta entre seus pares.

Art. 48 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro eleito, **na forma do CAPÍTULO VII, deste TÍTULO.**

Art. 49 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato quadrienal, **sendo** vedada a recondução.

Art. 50 - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. **51** - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. **52** - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos do Art. **32**, incisos I, II e III.

Art. **53** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo presidente, em caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, em caso de vacância.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente.

Art. **54** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quorum mínimo para a realização das reuniões, sendo obrigatória a presença do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. **55** - A escolha dos membros eletivos dos órgãos estatutários será realizada simultaneamente, mediante processo de eleição eletrônica, via WEB.

§ 1º - O processo de eleição deverá ter início no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos e a posse deverá ocorrer no máximo até 30 dias após a apuração.

§ 2º - É assegurado a todo participante ativo ou assistido, observados os requisitos mínimos exigidos, o direito de concorrer a eleição para membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, permitida a inscrição apenas a um único cargo.

§ 3º - Votar é facultativo e poderá fazê-lo qualquer participante ou assistido que esteja em dia com as suas obrigações na Entidade.

Art. **56** - A Diretoria Executiva deverá propor ao Conselho Deliberativo a regulamentação para a realização das eleições, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento eleitoral deverá conter previsão de todos os atos que compõem o processo eleitoral, desde o edital até a posse, e somente terá validade para a eleição que especificar.

Art. 57 - O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual será composta de 3 (três) membros:

- I - o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - dois a serem indicados pela Diretoria Executiva e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos para cada cargo, empossando-se como titulares e suplentes na ordem decrescente do número de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrer empate será declarado vencedor o participante com maior tempo de inscrição **no Plano BD** e, persistindo a situação, o candidato mais idoso.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - aprovar alterações deste Estatuto observado o disposto no Art. 76;
- II - aprovar o orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como suas eventuais alterações;
- III - aprovar, **anualmente**, o plano de custeio **do Plano BD** administrado pela CABEC, **inclusive suas eventuais alterações, obedecidas as bases técnicas legais**;
- IV - aprovar o relatório anual da Diretoria com a prestação de contas do exercício, **juntamente com o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras** após a devida manifestação do Conselho Fiscal;
- V - aprovar a admissão de novos patrocinadores;
- VI - autorizar a alienação e assunção de ônus sobre os investimentos em imóveis garantidores dos recursos do plano de benefício administrado pela CABEC;

- VII - aprovar a celebração de contratos e acordos que importarem na constituição de ônus reais sobre os investimentos em imóveis garantidores do plano de benefício administrado pela CABEC, ressalvados os casos de dação em garantia de ações judiciais promovidas por participantes do plano de benefício;
- VIII - aprovar as normas e os critérios gerais necessários à administração da CABEC, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar a política de investimentos para gestão dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela CABEC;
- X - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- XI - autorizar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;
- XII - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Art. 36;
- XIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- XIV - aprovar os gestores dos recursos do plano de benefícios administrado pela CABEC, bem como seus respectivos limites;
- XV - solicitar à administração da CABEC pessoal qualificado do seu quadro funcional para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao colegiado.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo autorizar o estabelecimento de relação jurídica contratual, entre a CABEC e participante **ou** assistido, identificado como pessoa politicamente exposta, **inclusive** para o prosseguimento de relação já existente, **nas hipóteses de enquadramento superveniente nessa qualidade.**

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o participante **ou** assistido, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

Art. 60 - Competirá, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- I - julgar, em instância superior, os recursos interpostos, dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores;
- II - autorizar a compra e venda de imóveis;
- III - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IV - **Julgar os processos administrativos ético-disciplinares, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta vigente na Entidade.**

Art. **61** - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou dos membros desses órgãos, isoladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de decisão, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. **62** - O Conselho Deliberativo determinará a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos **externos** à CABEC.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. **63** - Compete à Diretoria Executiva submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I - as alterações deste Estatuto;
- II - o orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como suas eventuais alterações;
- III - o relatório anual da Diretoria, com a prestação de contas do exercício, juntamente com o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - o plano de custeio de plano de benefícios administrado pela CABEC;
- V - proposta sobre assunção de ônus e alienação de bens imóveis dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela CABEC;
- VI - proposta sobre a admissão de novos patrocinadores;
- VII - proposta de alterações na dotação do quadro de pessoal da CABEC.

Art. **64** - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- I - **submeter ao Conselho Deliberativo as normas e critérios gerais necessários à administração da CABEC;**
- II - aprovar o enquadramento dos empregados de acordo com o plano de cargos da CABEC;
- III - aprovar a criação, transformação ou extinção de áreas operacionais;
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a dotação orçamentária prevista no orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

- V - autorizar a aplicação das disponibilidades de acordo com a política de investimentos;
- VI - autorizar alterações orçamentárias de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- IX - examinar, em grau de recurso, os atos e decisões de diretores;
- X - **acompanhar o risco operacional da CABEC, na forma da legislação vigente.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A prática dos atos de gestão da Diretoria Executiva é caracterizada pela anuência da maioria de seus membros, mediante assinatura dos diretores nos documentos que os formalizam, desde que não sejam de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias das respectivas diretorias, competirão aquelas que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 66 - Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias, fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, além das seguintes atividades:

- I - supervisionar a execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- II - representar a CABEC, em conjunto com outro diretor, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar e os prazos de vigência;
- III - representar a CABEC, em convênios, acordos, contratos e demais documentos, em conjunto com outro diretor;
- IV - movimentar os fundos disponíveis, em conjunto com outro diretor;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - admitir, promover, licenciar, requisitar, punir e demitir empregados, dentro das normas aprovadas;

VII - aprovar com o Diretor Administrativo e de Seguridade **a mudança de status do participante ou do seu beneficiário, para assistido, conforme Regulamento do Plano BD;**

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações solicitadas;

IX - designar substitutos dos diretores em seus impedimentos.

Art. **67** - Caberá ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CABEC.

Art. **68** - Compete ao Diretor Financeiro, observadas as disposições legais e estatutárias, fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, além das seguintes atividades:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como suas eventuais alterações;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual da Diretoria, com os balanços, balancetes e demais elementos contábeis necessários à aprovação das contas do exercício;
- III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a política de investimentos e suas eventuais alterações.

Art. **69** - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:

- I - acompanhar e supervisionar a execução das atividades operacionais das áreas subordinadas à Diretoria Financeira, conforme definido no organograma da CABEC;
- II - acompanhar e promover a execução orçamentária;
- III - gerir e zelar pela aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela CABEC, de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- IV - movimentar os fundos disponíveis, em conjunto com outro diretor;
- V - elaborar e divulgar as informações referentes à evolução econômico-financeira das aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela CABEC;
- VI - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades das áreas subordinadas à Diretoria Financeira, conforme definido no organograma da CABEC;
- VII - acompanhar a gestão dos bens imóveis dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela CABEC, adotando as providências

necessárias quanto à reforma ou manutenção, visando a sua preservação e rentabilidade.

Art. 70 - Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade, observadas as disposições legais e estatutárias, fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, além das seguintes atribuições:

- I - propor ao Conselho Deliberativo a dotação do quadro de pessoal, bem como seus acréscimos;
- II - propor ao Conselho Deliberativo as alterações em plano de benefícios administrado pela CABEC;
- III - providenciar a elaboração do plano de custeio de plano de benefícios administrado pela CABEC e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 71 - Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

- I - os planos de organização e funcionamento da CABEC e suas eventuais alterações;
- II - o plano de cargos de pessoal;
- III - as normas de pessoal bem como suas alterações;
- IV - proposta de enquadramento do pessoal no plano de cargos da CABEC.

Art. 72 - Compete, ainda, ao Diretor Administrativo e de Seguridade:

- I - acompanhar e supervisionar a execução das atividades operacionais das áreas subordinadas à Diretoria Administrativa e de Seguridade, conforme definido no organograma da CABEC;
- II - promover a lavratura e publicação dos atos da CABEC, quando necessário;
- III - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades das áreas subordinadas à Diretoria Administrativa e de Seguridade, conforme definido no organograma da CABEC;
- IV - aprovar com o Diretor Superintendente a **mudança de status do participante ou do seu beneficiário, para assistido, conforme Regulamento do Plano BD;**
- V - promover o controle da autenticidade dos processos de inscrição e concessão de benefício, bem como a organização dos arquivos relativos aos referidos processos;

- VI - divulgar para os participantes as informações legais ou regulamentares;
- VII - movimentar os fundos disponíveis, em conjunto com outro diretor;
- VIII - gerir as normas regulamentadoras do processo de inscrição de dependente, **consoante dispositivos legais e o Regulamento do Plano BD**;
- IX - gerir as normas regulamentadoras do processo de concessão de benefício, seus cálculos e gestão do sistema de benefício;
- X - providenciar a elaboração das avaliações atuariais inerentes ao plano de custeio do plano de benefícios administrado pela CABEC.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, **no mínimo a cada trimestre**, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela CABEC e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras e contábeis anuais;
- II - emitir parecer sobre:
 - a) o balanço patrimonial da CABEC;
 - b) as notas explicativas do balanço patrimonial, com as informações complementares que julgar necessárias;
 - c) as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CABEC;
- IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - comunicar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo e, **na hipótese de não se adotar** as providências cabíveis, comunicar ao órgão gestor e fiscalizador de previdência complementar;
- VII - praticar, durante o período de liquidação da CABEC, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

- VIII - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IX - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar, sem direito a voto;
- X - solicitar à administração da CABEC pessoal qualificado de seu quadro funcional para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao colegiado;
- XI - solicitar ao órgão de auditoria externa e à **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC** a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da CABEC, bem como a apuração de fatos específicos;
- XII - acompanhar, trimestralmente, a execução do orçamento-programa, **bem como** os limites de investimento aprovados por lei ou resolução dos órgãos competentes;
- XIII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório.

§ 2º - Deverá ser consignado no parecer de aprovação das contas do exercício o nome do diretor que não apresentar a declaração de renda exigida na forma do Art. 41.

TÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 74 - Será vedada a contratação de empregados com parentesco até 2º grau, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer membro dos órgãos estatutários da CABEC, **bem como dos seus empregados**.

TÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 75 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria **absoluta** dos membros do Conselho Deliberativo, **observado o disposto na legislação vigente**.

Art. 76 - As alterações deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios da CABEC, observada a legislação vigente, não poderão:

- I - contrariar o objeto da CABEC;

- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes e assistidos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Poderá a CABEC contratar serviços especializados com pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada relações comerciais nas seguintes condições:

- I - em que participe qualquer membro dos órgãos estatutários da CABEC ou da Diretoria dos patrocinadores como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CABEC e seus patrocinadores;
- II - com empresa de que participarem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Art. 78 - Os diretores e conselheiros da CABEC, os patrocinadores bem como seus diretores ou conselheiros não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 79 - Será vedado à CABEC gravar de quaisquer ônus, os bens patrimoniais imobilizados do Plano **BD** por ela administrado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação de quaisquer bens patrimoniais imobilizados do Plano **BD** administrado pela CABEC, somente poderá ser feita com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 80 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios **complementares**, a CABEC **poderá, a seu critério, verificar a veracidade das informações julgadas necessárias** à preservação de tais condições.

Art. 81 - O disposto no Art. 28, caput, deste Estatuto será aplicado também aos membros do Conselho Deliberativo que estejam com seus mandatos em curso quando da vigência da presente alteração regulamentar.

Art. 82 - Havendo o requerimento de processo de retirada de patrocínio ou de transferência de gestão do plano de benefícios administrado pela CABEC, os

mandatos dos membros dos órgãos estatutários da Entidade, ficarão automaticamente prorrogados até que a mesma encerre suas atividades ou venha a administrar outro plano de benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, durante o período mencionado no *caput* deste artigo, ocorrer a vacância do cargo de membro de órgão estatutário, o mesmo será preenchido de acordo com as regras previstas neste Estatuto, cujo mandato observará o mesmo critério acima previsto.

Art. 83 – Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União, ficando revogado o Estatuto aprovado anteriormente pela Portaria 866 publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2010.

Fortaleza, 28 de agosto de 2013.

Maria do Carmo Montezuma Sales Farias
Presidente do Conselho

Raimundo Alcides Barreira Nogueira Borges
Conselheiro

Márcia Virgínia de Almeida Zanotelli
Conselheira

Zacarias de Oliveira Castro Neto
Conselheiro

Francisco José Costa Monteiro
Conselheiro

Erotildes Edgar Teixeira
Conselheiro